



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E DOIS E VINTE E CINCO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a vigésima quinta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 419/2025 disponibilizada no dia 08/04/2025 e publicada no dia 09/04/2025, às fls. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos Processos na ordem a seguir: **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000457-30.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) João Felipe Jucá Lessa - OAB: AL15534 e pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000565-47.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Leonardo Oliveira dos Santos - OAB: SC0032284 e pelas recorrentes/reclamadas, o advogado Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto - OAB: PE30867; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0000848-79.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Leonardo Oliveira dos Santos - OAB: SC0032284 e pela recorrida/reclamada, a advogada Priscilla Mirelle Ramos Silva de Azevedo Umbelino – OAB: PE32.843; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0000882-57.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Mariana Medeiros Nunes, OAB/SP 412529 e pelo o recorrido/reclamante, o advogado José Eduardo Barros Correia - OAB: AL3875; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 101 Processo Nº RORSum-0001236-73.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL7028; por unanimidade, adiar o



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000518-94.2024.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria Suely Dos Santos - OAB: AL19138; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000575-85.2024.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria Suely dos Santos Batista - OAB: AL19138; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0000891-82.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Daniel Soares Lavor Fidelis - OAB: AL7806; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000182-83.2024.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 97 Processo Nº RORSum-0001204-74.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) Filipe Eduardo de Lima Ragazzi - OAB: SP180953; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000657-37.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) João Victor Andion Melo Peixoto – OAB: AL20.214; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0000817-67.2024.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Débora Marcelo Mariotto - OAB/SP: 507.113; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000632-33.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Débora Nunes Diniz – OAB: RS70.557; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000713-67.2024.5.19.0005**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - OAB: PR15395; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 90 Processo Nº ROT-0000984-76.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Riury Alves Barbosa Vieira - OAB: AL18.337; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 89 Processo Nº AP-0000961-16.2022.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada/executada, o(a) advogado(a) Riury Alves Barbosa Vieira - OAB: AL18.337; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000021-65.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB: AL 9744; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000134-30.2024.5.19.0261 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB: AL 5661; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000548-28.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB: AL 5661; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0000808-94.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Ciro Varcelon Contim Silva, OAB: AL 8663, e pela recorrida/reclamante o advogado Bruno Asfora, OAB:PE 54197; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000125-68.2021.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos agravantes/executados, o advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415 e pelo agravado/exequente, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9995.; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000151-14.2022.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Fabiano de Castro Lima - OAB: RJ 156570; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem 36 Processo N° ROT-0000477-21.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Adriana França da Silva, OAB: 45454/PE; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000677-37.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Adriana França da Silva, OAB: 45454/PE; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0000435-88.2023.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB: 296620/SP; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 57 Processo N° RORSum-0000695-55.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB: 296620/SP; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 106 Processo N° ROT-0001323-63.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB: 14310/BA; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000495-61.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Mario Luiz Quintela Souza De Barros - OAB: AL0011304, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 72 Processo N° ROT-0000816-80.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Amanda Ferreira Matias Ferraz - OAB: PE0039112; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 3 Processo N° RORSum-0000039-30.2024.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL0012279; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 85 Processo N° RORSum-0000898-40.2024.5.19.0059 Relator**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Tacio Leite Carozo Batista - OAB: AL0013255; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000011-95.2025.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das contrarrazões e, meritariamente, negar provimento ao apelo e, em resposta a pedido formulado nas contrarrazões, indeferir a majoração dos honorários sucumbenciais a cargo da reclamada, tudo nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo como se nele estivesse transcrito. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000046-69.2024.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000078-86.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por falta de ataque aos fundamentos da sentença. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000082-17.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000091-54.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000093-84.2024.5.19.0060 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Petição interposto pela executada, por deserção. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000095-13.2024.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000106-96.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, ante a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000119-56.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, bem como das respectivas contrarrazões. No mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para: a) determinar a correção da apuração do adicional noturno, observando-se a hora reduzida e as normas do Art. 73 da CLT e Súmula 60 do TST; e b) condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor dos pedidos integralmente rejeitados, porém, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, manter os honorários de sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma dos §§3º e 4º, do art. 791-A, da CLT. Ainda, dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) declarando a invalidade dos acordos de compensação e prorrogação de jornada, condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas aquelas laboradas além da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com adicional de 50%, determinando a refeitura dos cálculos periciais observando-se as diretrizes apontadas na fundamentação, dentre as quais as disposições do Art. 235-C e seguintes, e o julgamento da ADI 5322 pelo STF com a modulação dos efeitos determinada no julgamento dos seus embargos declaratórios; b) considerando a omissão da sentença, julgar procedente o pedido de pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornada mínimo observando-se, até a data de 12/07/2023, o disposto no Art. 235-C, §3º, da CLT e, durante toda a contratualidade, o adicional de 50% e o



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

caráter indenizatório da parcela, nos termos da redação atual do §4º do artigo 71 da CLT, aplicável por analogia. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 600,00, pela reclamada. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000184-13.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000186-80.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000187-03.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da empresa por deserção. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000198-06.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000212-19.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do litisconsorte para excluir a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; dar parcial provimento ao recurso da reclamada principal para, alterando a sentença, excluir a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos e condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso do litisconsorte e dava parcial provimento ao recurso da reclamada principal apenas para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento de 1.000,00 por mês, ao longo do período contratual, a título de diferença de comissões, com reflexos sobre FGTS, férias com 1/3, repouso semanal remunerado, 13ºs salários e horas extras. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000246-85.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP para determinar o recebimento dos seus embargos à execução, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento, sob pena de supressão de instância. Prejudicada a análise do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000254-77.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000275-22.2023.5.19.0055 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição, por incabível. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000294-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

52.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 25 Processo N° AP-0000296-10.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000306-81.2024.5.19.0063 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000310-27.2024.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, meritoriamente, negar-lhes provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000320-80.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios formulados em contrarrazões pela reclamante. Conhecer e negar provimento ao apelo das litisconsortes. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo N° RORSum-0000320-65.2024.5.19.0063 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000365-43.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, reduzir a indenização compensatória por danos morais ao patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 266,80, calculadas sobre R\$ 13.340,07, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 31 Processo N° ROT-0000406-42.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, formulado em sede de contrarrazões pelos reclamados. Por maioria, (I) Conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante para a) acrescer à condenação dos reclamados o pagamento de 1/3 constitucional sobre as férias deferidas em dobro; e, b) majorar a condenação dos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o percentual da condenação dos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença. E, por unanimidade, (II) conhecer e negar provimento ao recurso dos reclamados. Custas processuais mantidas pelos reclamados, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 32 Processo N° RORSum-0000416-45.2024.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário empresarial. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000439-91.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados ao patrono da parte reclamante, de 5 para 10% sobre o valor condenatório, tendo em vista o grau de zelo do advogado da parte autora, o local de prestação do serviço e a natureza da causa, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000487-74.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reclamante; dar provimento parcial ao apelo patronal, para declarar que, até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, "caput", da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC, sendo que, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, *caput* e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, *caput* e §§ 1º a 3º, também do Código Civil; e dar provimento parcial ao recurso autoral, para condenar a ré ao pagamento de 56 minutos a título de intervalo interjornada, tudo nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo, como se nele estivesse transcrito. **Ordem: 40 Processo N° AP-0000537-65.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Petição interposto pelo Sindicato exequente para, quanto à incidência de juros e correção monetária dos créditos trabalhistas, determinar que os cálculos devem estar de acordo com a decisão transitada em julgado, nos termos desta fundamentação. Conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto pela Ré executada. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0000544-09.2024.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO**. Acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e remeter o PDF dos autos à distribuição dos feitos da Justiça Estadual de Alagoas, comarca de Arapiraca - AL. Prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 45 Processo N° RORSum-0000580-33.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 46 Processo N° AP-0000582-89.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. 1) Dar provimento ao recurso patronal para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que sejam excluídos os intervalos do art. 384 da CLT a partir de 11.11.2017, data a partir da qual também devem ser excluídos os reflexos do intervalo intrajornada. 2) Dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar que devem ser excluídas dos cálculos apenas as horas extras do período de 02.01.2017 a 02.04.2017, retificando-se os cálculos para que se computem, no particular, os intervalos intrajornada e do art. 384 do período, da forma indicada na sentença quanto aos referidos títulos. **Ordem: 47 Processo N° ROT-0000591-51.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo N° ROT-0000598-46.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 49 Processo N° RORSum-0000608-15.2023.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e adesivo interpostos, respectivamente, pela reclamada e reclamante e, meritoriamente, negar provimento a ambos. De ofício, declarar que, até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, "caput", da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC, sendo que, a partir de 30.08.24, inclusive, a correção monetária deve ser feita pela variação do IPCA, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, *caput* e §§ 1º a 3º, também do Código Civil, tudo nos moldes da fundamentação supra. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0000635-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

64.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da fundamentação: 1) julgar procedente os pedidos de pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno, com os devidos reflexos; 2) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do autor, à razão de 10% sobre o valor apurado em liquidação. Custas no importe mínimo de R\$ 10,64 (nos termos do art. 789 da CLT), tendo em vista que o valor da condenação é arbitrado em R\$ 300,00. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000671-84.2023.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos recursos ordinários, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000679-61.2023.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000687-07.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do adicional de transferência sobre o abono pecuniário de férias; b) considerar na base de cálculo do adicional de transferência a verba de rubrica "PORTE UNID - FUNÇÃO GRAT EFETIVA (2279)"; c) conceder ao autor os benefícios da gratuidade de justiça, ficando os honorários de sucumbência devidos pelo autor sob condição de suspensão de exigibilidade, na forma do quanto decidido na ADi 5766; d) reconhecer a incidência dos juros previstos no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991 na fase pré-processual. De ofício, ainda em relação à atualização do crédito, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF na ADC 58, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Para fins de recurso, resta mantido o valor arbitrado à condenação pelo magistrado de primeiro grau e, por conseguinte, das custas processuais. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000699-91.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que seja designada nova audiência, observando-se a intimação pessoal das partes e o prazo legal de cinco dias úteis entre a intimação e a data da audiência. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000700-77.2024.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, excluir a condenação subsidiária das empresas A. C. L.-I. P. N. C. S., e fixar honorários advocatícios em 5% sobre os títulos julgados improcedentes a título de honorários sucumbenciais a serem pagos pelo reclamante. Os honorários devidos pelo obreiro permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o devedor não mais se encontra em estado de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000702-32.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos ordinários. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000707-29.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0000709-96.2023.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinário e adesivo e negar-lhes provimento. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0000719-68.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000730-12.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças decorrentes da inclusão dos valores recebidos a título de "adicional de incorporação de função" na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 20/07/2019 (prescrição quinquenal), parcelas vencidas e vincendas, com repercussões e, conseqüentemente, da vantagem pessoal, e repercussões na VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO SERVIÇO, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras, APIP e a licença prêmio e PLR/PRX. Condenar a CEF ao pagamento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre as diferenças do adicional de incorporação, como também determino o recolhimento da contribuição da cota parte do autor, nos percentuais fixados no plano de previdência privada ao qual aderiu o autor. Excluir a condenação do autor em honorários advocatícios. Condenar a ré a pagar os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10%, sobre o valor da liquidação, em favor dos patronos da parte autora. Tudo conforme fundamentação supra. Custas invertidas, pela parte ré, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0000737-40.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE EXECUTADA C. P. S.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por ausência de delimitação dos valores incontroversos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000781-17.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformado a sentença, determinar que sejam observados os horários de entrada e saída registrados nos cartões de ponto, quando estes forem compatíveis com os horários registrado nos relatórios do cartão VAMU anexados aos autos, exceto em relação ao intervalo intrajornada. Na ausência de relatório do cartão VAMU, mantém-se a jornada média fixada na sentença das 8h às 20h, com 01 folga semanal. Custas mantidas pelas reclamadas, porém já recolhidas. **Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0000786-58.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000799-70.2024.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0000814-75.2022.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por falta de interesse recursal. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0000818-44.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo reclamado principal e pelo litisconsorte. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0000847-91.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pela CARHP e pelo Estado de Alagoas, este último, parcialmente, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0000851-05.2022.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 78 Processo Nº RORSum-0000854-92.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação a indenização compensatória por dano moral. Custas processuais reduzidas para R\$ 201,04, calculadas sobre R\$ 10.052,19, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 79 Processo Nº AP-0000862-60.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 80 Processo Nº ROT-0000865-18.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela C. E. F. para fixar o pagamento de 10% sobre o que resultar da liquidação dos pedidos a título de honorários advocatícios. **Ordem: 81 Processo Nº ROT-0000881-69.2024.5.19.0005 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial do recurso ordinário autoral, reformando a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, adicional noturno e intervalos intra e interjornadas, limitando-se, os cálculos, ao período imprescrito, observando a parametrização que na fundamentação consta. **Ordem: 83 Processo Nº ROT-0000886-94.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 84 Processo Nº ROT-0000891-82.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para reconhecer a validade dos acordos coletivos celebrados e, como consequência, julgar improcedente a condenação ao pagamento de horas extras e seus reflexos, sob o fundamento de labor em turnos de revezamento. Custas processuais reduzidas para R\$ 591,81, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 29.590,77, porém já recolhidas. **Ordem: 86 Processo Nº AP-0000900-15.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 87 Processo Nº ROT-0000955-48.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para reformar a sentença: (I) quanto à incidência de juros e correção monetária dos créditos trabalhistas, determinar que os cálculos devem estar de acordo com a alteração legislativa e, ainda, com a modulação disposta pelo TST, nos termos desta fundamentação; (II) quanto a alíquota total da contribuição previdenciária patronal, cota devida a título de SAT de 1%. Custas processuais conforme sentença de mérito, porém, já recolhidas. **Ordem: 88 Processo Nº RORSum-0000958-13.2024.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 91 Processo Nº ROT-0000987-22.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) majorar a condenação ao pagamento de danos morais (assédio moral) para R\$ 5.000,00; e, b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. No que se refere à atualização monetária, de ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, conforme decisão da SbDI-I, do TST, por meio do julgamento do E-RR - 202-65.2011.5.04.0030, por unanimidade, em 20.6.2024. Custas processuais acrescidas para o valor de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e, de ofício, condenava a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 92 Processo Nº ROT-0000993-69.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, CONHECER dos apelos, DAR provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva, afastando sua condenação subsidiária, e DAR provimento parcial ao recurso do autor para majorar os honorários em seu favor para 10%. **Ordem: 93 Processo Nº RORSum-0001023-58.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para a importância de R\$ 5.648,00, com fulcro no art. 223-G, §1º, II, da CLT. Custas processuais reduzidas para R\$ 112,76, calculadas sobre o novo valor arbitrado a condenação R\$ 5.648,00, porém, já recolhidas. **Ordem: 94 Processo Nº RORSum-0001079-03.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Mantido para os efeitos legais o valor da condenação e das custas. **Ordem: 95 Processo Nº RORSum-0001086-92.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário empresarial, por deserção. **Ordem: 96 Processo Nº RORSum-0001134-66.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 98 Processo Nº RORSum-0001208-05.2024.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Mantido para os efeitos legais o valor da condenação e das custas. **Ordem: 99 Processo Nº RORSum-0001215-12.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. **Ordem: 100 Processo Nº RORSum-0001226-38.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição quinquenal suscitada pela reclamada e declarar a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

extinção com resolução do mérito em relação às pretensões pecuniárias exigíveis anteriores a 13.06.2019, (ii) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, relativo às verbas salariais dos anos de 2021, 2022 e 2024. **Ordem: 102 Processo N° ROT-0001250-09.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos apelos da reclamada principal e da litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a parte reclamada a pagar ao autor indenização acidentária substitutiva à garantia provisória de emprego pelo período de 12 meses, nela considerada os salários, bem como 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% do período, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada também com relação a esta verba. Custas majoradas para R\$ 1.800,00, com base no valor de R\$ 90.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, devendo ser observado o valor respectivo já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 103 Processo N° RORSum-0001282-56.2024.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 104 Processo N° ROT-0001286-27.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes. **Ordem: 105 Processo N° AP-0001313-38.2017.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos para, no mérito, negar provimento ao apelo da executada Q. C. D. R. S. e dar provimento ao apelo ofertado por O. D. S. C. J., para determinar a sua exclusão do polo passivo da presente execução. **Ordem: 107 Processo N° RORSum-0001340-90.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 108 Processo N° RORSum-0001343-45.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas nos termos da sentença. **Ordem: 109 Processo N° RORSum-0001419-53.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer o vínculo empregatício mantido entre as partes no período entre 28.09.2024 e 09.12.2024, na função de auxiliar de instalador, com salário de R\$ 1.412,00, condenando a reclamada no pagamento de salário de 9 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 3/12 de 13º salário proporcional, FGTS não depositado e multa de 40%, além da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A anotação da CTPS deverá ser procedida pela reclamada, devendo o autor depositar sua CTPS na Secretaria do Juízo no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, devendo a reclamada, após notificação e em igual prazo, proceder às anotações, consignando como data de término do contrato de trabalho o dia 08.01.2025, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, registrando, nas anotações gerais, o dia 09.12.2024 como último dia efetivamente laborado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 em favor do reclamante, limitada a R\$ 2.000,00, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do Juízo. Incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias apenas sobre 13º salário proporcional. Observância do entendimento da Súmula 368 do TST, incisos II e VI, assim como a Súmula 381 do TST e da OJ 400 da SbDI-1 do TST. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF na ADC 58, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024) para atualização do débito. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 110 Processo Nº RORSum-0001446-36.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para majorar para 10% os honorários sucumbenciais sobre a condenação, a cargo da ré, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo. **Ordem: 111 Processo Nº RORSum-0001481-93.2024.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 112 Processo Nº AP-0069900-62.1994.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença impugnada, afastar a declaração de prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução. Não havendo mais Processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.